Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 77/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/3618/2021
PROTOCOLO	: 2097196
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE INOCENCIA
JURISDICIONADOS	: 1. ELENIR MODESTO DA SILVA 2. CLÁUDIO EDMAR DA SILVA 3. SUSINALDA ALVES DE CASTRO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – RESULTADOS APURADOS NO FINAL DO EXERCÍCIO DEMONSTRADOS EM ANEXOS APROPRIADOS – CONSONÂNCIA COM AS PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada regular, e assim aprovada, a prestação de contas anual de gestão, com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada, mediante outros procedimentos cabíveis, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a prestação de contas anual de gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Inocência** referente ao exercício **2020**, sob a responsabilidade da Sra. **Elenir Modesto da Silva** (Secretária Municipal de Saúde 3/06/2019-03/02/2020), do Sr. **Cláudio Edmar da Silva** (Secretário Municipal de Saúde 04/02/2020-5/11/2020) e da Sra. **Susinalda Alves de Castro** (Secretária de Municipal de Saúde 313/11/2020-31/12/2020), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Versam os autos sobre a **prestação de contas anual de gestão do Fundo de Municipal de Saúde de Inocência** (FMS), correspondente ao exercício financeiro de **2020**, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE/MS Nº 88, de 2018.

A equipe técnica da Força Tarefa de Contas analisou a matéria, concluindo por meio da Análise **ANA-FTCA-7471/2023** (peça 46, fls. 1141-1167) pela conformidade da prestação de contas.

Na sequência o Procurador de Contas emitiu o Parecer **PAR-1ªPRC-11916/2023** (peça 48, fls. 1169-1171) nos seguintes termos:

> "Mediante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, opina o Ministério Público de Contas no sentido que, nestes autos, o egrégio Tribunal de Contas-MS adote o seguinte julgamento:
>
> I – Julgar como **CONTAS REGULARES** a Prestação de Contas de Gestão, do exercício de **2020**, da **Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS**, sob a responsabilidade da Sra. **Susinalda Alves de Castro**, Secretária Municipal de Saúde, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 17, inciso II, "a", 1, da Resolução TC/MS n. 98/2018;
>
> II – **COMUNICAR** o resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
>
> É o parecer"

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Sobre a matéria, constato que o feito está apropriadamente instruído, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento desta prestação de contas, nos termos dos arts. 4º, III, b, do Regimento Interno.

ORÇAMENTO

Os ingressos e as aplicações de recursos financeiros da unidade gestora foram aprovados pela Lei Municipal nº 1.094, de 4 de dezembro de 2019 (peça 14 fls. 141-145), a qual autorizou despesa orçamentária na ordem de R$ 11.782.900,00 para operacionalização do Fundo.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações são compostas por: Balanço Orçamentário (BO) (peça 16, fls. 810-812), Balanço Financeiro (BF) (peça 17, fls. 813-814), Balanço Patrimonial (BP) (peça 18, fls. 815-816), Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) (peça 19, fls. 817-818), Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20, fl. 819) e Demonstrativo dos Fluxos de Caixa (DFC) (peça 22, fls. 821-822).

Perante os argumentos expostos pelos órgãos de apoio, e após o exame da matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos anexos apropriados, de modo que não foram detectadas distorções nas aludidas demonstrações contábeis ou sobre o valor da conta contábil, em consonância com as prescrições dos arts. 101 a 105, da Lei (federal) nº 4.320/64, e da Lei Complementar (federal) nº 101/2000.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a equipe técnica da **Força Tarefa de Contas** (FTCA), acolho o parecer Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de **declarar regular,** com fundamento nas disposições dos arts. 21, II, e 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, e assim **aprovar**, a **prestação de contas anual de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Inocência referente ao exercício 2020**, sob a responsabilidade do Sra. **Elenir Modesto da Silva** (Secretária Municipal de Saúde 3/06/2019-03/02/2020), Sr. **Cláudio Edmar da Silva** (Secretário Municipal de Saúde 04/02/2020-5/11/2020) e Sra. **Susinalda Alves de Castro** (Secretária de Municipal de Saúde 313/11/2020-31/12/2020), sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada ─ mediante outros procedimentos cabíveis ─, dos atos praticados pelo gestor no curso do exercício financeiro em referência.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar regular, e assim aprovar, a prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

VAS / VAB